DECRETO N.º 4.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, ESTADUAL, PARTICULAR E CONVENIADA DE ENSINO ATÉ 03 DE MAIO DE 2021, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILMAR MARTIN MARTINS, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19)";

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que "Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares" e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de abril de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Parapuã para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 4.097, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a vigência do Decreto Municipal nº 4.045, de 7 de abril de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Parapuã para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).";

CONSIDERANDO a regulamentação do Plano São Paulo de Retomada, regulamentado no âmbito do Município de Parapuã através do Decreto Municipal nº 4.054, de 1º de junho de 2020, e posteriores alterações;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento exponencial de óbitos decorrentes de complicações do Novo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Artigo 1º- Ficam suspensas as aulas presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual, nas instituições educacionais privadas e conveniadas do Município de Parapuã, que atuam na educação básica, até o dia 03 de maio de 2021.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se aula presencial, as atividades de ensino que impliquem o contato presencial entre alunos e professores, individual ou coletivamente.

Parágrafo Segundo - É facultado à unidade escolar, franquear o acesso individual do professor à sala de aula, sem a presença de alunos, para utilização da infra estrutura existente, a fim de promover aulas e outras atividades de forma remota.

Parágrafo Terceiro - É facultado à unidade escolar, franquear o acesso individual de alunos às dependências escolares, mediante convocação e agendamento prévios, para fins de realização de avalições e/ou atividades que prescindam de contato direto com professores, observadas todas as medidas e protocolos de proteção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Quarto - A convocação e agendamento prévio, a que alude o Parágrafo Terceiro, do art. 1º, deste Decreto, será realizada mediante escala elaborada pela unidade escolar, com observância obrigatória, a fim de evitar eventuais aglomerações no âmbito escolar.

Parágrafo Quinto - É vedada a presença de alunos nas unidades escolares em desconformidade com o disposto neste artigo e parágrafos.

Artigo 2º- São considerados alunos da educação básica todos os estudantes da educação infantil, do ensino fundamental, ensino médio, EJA e educação especial.

Artigo 3º- As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual, instituições particulares e conveniadas deverão continuar de forma remota até o prazo previsto no art. 1º, desde Decreto.

Artigo 4º- As Unidades educacionais de ensino deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas pelo Plano São Paulo e fazer cumprir normatizações correlatas futuras que vierem versar sobre o trato educacional durante o período pandêmico com relação a servidores das escolas, bem como pais e alunos e seus representantes para o cumprimento de seus planos adaptativos emergenciais, admitindo-se somente as aulas e atividades educacionais de forma remota, considerando no atual estágio da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Artigo 5º- Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário letivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista conforme as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, e demais legislação aplicável ao caso.

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br

DECRETO N.º 4.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Artigo 6º- O Departamento Municipal de Educação dará outras providências no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou ato específico, após oitiva obrigatória do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º- O prazo insculpido no art. 1º, *caput*, deste Decreto Municipal, poderá ser revisto a qualquer momento, de acordo com as reavaliações das autoridades sanitárias.

Artigo 8º- Ficam revogadas eventuais disposições em contrário, especial o Decreto Municipal nº 4.105, de 26 de janeiro de 2021.

Artigo 9º- Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 25 de fevereiro de 2021.

GILMAR MARTIN MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixado em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado

Av. São Paulo nº 1113 - Fone (18) 3582-9020 - CEP - 17730-000 e-mail pmparapua@terra.com.br